

EMENTA: Autoriza o

chefe do Poder Executivo Municipal a

autorizar a construção de uma

Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará do Norte, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, digita a João de Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA uma trança medindo 8,50m de frente por 18,20m de fundos, limitando-se ao nascente, com o Sr. Paz Bezerra, ao poente, com o Sr. José Pereira Leite, ao norte, com Manoel Veissinho, ao sul, com Francisco Pedro de Silva, com uma área de

para a instalação de uma antena de sistema de telefonia (sistema 5.1.1),

autorizando o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar esta obra mediante as despesas necessárias para efetivar esta obra, inclusive proceder à lavatura de Escritura Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tangará do Norte, em 04 de Novembro de 1996.

FRANCISCA ARAIS DA SILVA

- PRESIDENTE -

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DO NORTE

LEI Nº 084/96

EMENTA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a João Lator Próprios para construção de duas casas e de outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará do Norte, aprova a

seguinte lei:

Art. 1º - fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar locação de terrenos próprios para construção a pessoas carentes para construção de moradias populares.

Art. 2º - o terreno de onde serão destacados os lotes fica localizado entre as edificações do PA. PUPAL e o Sr. Antonio Alves de Sousa, no Bairro denominado Bulandiro, sede do Município.

Art. 3º - As dimensões dos lotes são de 7,0m de largura por 32,0m de fundos e destinam-se às exclusivamente à construção de moradias para os beneficiários vedada a sua venda, transação ou qualquer outro tipo de especulação por partes ditas.

Art. 4º - fica o Chefe do Poder Executivo, ainda, autorizado a praticar todos os atos jurídicos e administrativos necessários ao cumprimento desta lei, inclusive à lavatura de escrituras.

Sala dos Sessões da Câmara Municipal de Jarrafas - CE, aos 08 de Novembro de 1946.

FRANCISCA ARTHES DA SILVA

- PRESIDENTE -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JARRAFAS

LEI Nº 085/46

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1947/1950, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARRAFAS (CE)

Em 18 de Novembro de 1946 a Câmara Municipal de Jarrafas (CE) aprovou